LEI Nº 1017/04

GARANTE AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E AOS ORGÃOS PÚBLICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE CARATER SOCIAL, ADQUIRIR INFORMAÇÕES JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido às entidades da sociedade civil e órgãos públicos que alem de suas funções próprias, prestam serviços e caráter sociais, o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades de administração municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam a população.
Parágrafo 1º - Para fins deste artigo:
I – Entidade de sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política bem como os estudos e pesquisas;
II – Órgãos públicos que prestam serviços de caráter social, são aqueles mesmos que tenham fins lucrativos prestam serviços de natureza social coletiva, possuem participação em campanhas sociais promovidas pelo governo municipal, estadual ou federal;
III – Órgãos e entidades de administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo 2º - O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços abrangem:

I – Constituição de órgãos e organizações de suas funções;
II – Recursos humanos e materiais;
III – Receitas e despesas;
IV – Documentos, registros e cadastros;
V – Atos e decisões;
VI – Capacidade de atendimento e execução de serviços;
VII – Avaliação e desempenho.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Parágrafo 3º - As entidades de sociedade civil e órgãos interessados obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de dois tipos de acesso:
I – Requerimento de informações;
II – Acesso de pesquisadores e ou usuários credenciados pela entidade solicitante a dependências do órgão ou entidade.

Artigo 3º - O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópias autenticadas do seu registro legal.

Parágrafo único – A resposta ao requerimento de informações deverá ser encaminhada por escrito á entidade civil ou órgãos públicos solicitante nos seguintes prazos, a contar da data do recebimento do requerimento.

I – No caso de órgão de execução da administração direta, no prazo Maximo de quinze dias;
II – No caso de órgãos e entidades da administração indireta e fundacional e de órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo Maximo de trinta dias;
III – No caso do órgão e entidade de direção e assessoramento superior, no prazo Maximo de quarenta e cinco dias.

Artigo 4º - O acesso de pesquisadores e ou usuários credenciados as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:
I – Encaminhamento de solicitação por escrito à direção do órgão e entidade da administração direta, da qual constem:

a) O universo da pesquisa ou listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil ou órgão público deseja obter informações;
b) Cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil ou do órgão solicitante;
c) Listagem dos pesquisadores e ou usuários credenciados pela entidade interessada para a coleta dos dados e informações;

II – Encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal, à entidade da sociedade civil ou órgão solicitante, no prazo Maximo de quinze dias a partir da data de entrega da solicitação.
Parágrafo único – O acesso de pesquisadores e ou usuários credenciados pela entidade ou órgão interessado as dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, as empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias que prestam serviços públicos.

Artigo 5º - A direção do órgão ou entidade de administração municipal para qual foi encaminhado requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores e ou usuários as suas dependências fica responsável pelo

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.
Parágrafo único – A não observância das exigências dessa Lei acarretara ao Chefe do Executivo Municipal as punições previstas no artigo 73 combinados com artigo 69, item II da LOM, bem como as sanções previstas em Lei federal vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por contas de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, em 15 de março de 2004.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza